



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2026

(Do Sr. Nikolas Ferreira)

Altera a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, para incluir, entre os critérios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, indicadores de desempenho dos estudantes e egressos.

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 3º
.....
XI – os resultados educacionais e profissionais dos estudantes e egressos, aferidos a partir do conjunto das avaliações dos cursos de graduação da instituição.
.....” (NR)

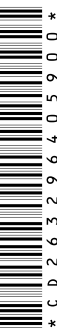
Art. 2º O art. 4º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 4º
.....
§ 3º A avaliação dos cursos de graduação considerará o desempenho dos estudantes em avaliações nacionais externas obrigatórias e indicadores agregados e anonimizados relativos à inserção profissional, à continuidade da formação e ao rendimento dos egressos, observadas as especificidades das áreas de formação e dos contextos regionais e socioeconômicos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 18/06/2026 17:02:08.443 - Mesa

PL n.3222/2026



* C D 2 6 3 2 9 6 4 0 5 9 0 0 *



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, para que a avaliação da educação superior contemple os resultados alcançados egressos em avaliações externas e no mundo do trabalho.

Atualmente, a avaliação institucional considera dimensões como missão institucional, política de ensino, responsabilidade social, comunicação com a sociedade, políticas de pessoal, infraestrutura, planejamento, atendimento aos estudantes e sustentabilidade financeira. Percebe-se, portanto, forte foco em processos e nenhuma consideração de resultado, que é o realmente almejado pela sociedade. Essa é a lacuna que a presente proposição pretende suprir ao incluir entre as dimensões da avaliação institucional e dos cursos, os resultados educacionais e profissionais dos estudantes e egressos. Desse modo, preserva-se a lógica institucional do SINAES, mas se assegura que a qualidade da formação, expressa pela aceitabilidade do mercado e pelo desempenho do egresso em avaliação externa, componha a análise global da qualidade da instituição.

A medida busca inculcar a qualidade como norte da política da educação superior, tornando-a mais transparente, objetiva e orientada a resultados. Assim, a presente proposta fortalece a responsabilidade das instituições de educação superior perante os estudantes, as famílias e a sociedade, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação superior brasileira.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Deputado Nikolas Ferreira
PL/MG

